



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 - Bairro São Luiz II.  
CEP: 68.540-000 Conceição do Araguaia-PA

---

## **PARECER** **CONTROLE INTERNO**

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4615/2024 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA.

### **RELATÓRIO**

Vem a exame do departamento de Controle Interno deste município, para manifestação, devidamente autuado com 141 (cento e quarenta e uma) folhas em único volume, processo de Inexigibilidade de Licitação para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de recuperação tributária na arrecadação do imposto de renda retido na fonte – IRRF, com apuração de crédito e débito devido, para entrada via processo administrativo na Receita Federal do Brasil para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Fazenda de Conceição do Araguaia/PA, tendo como futura contratada a empresa SOLUCAO CONSULTORIA TRIBUTARIA E AUDITORIA LTDA, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 12.936.649/0001-06, ao valor global de R\$0,20 (vinte centavos) para cada R\$1,00 (um real) recuperado.

O processo encontra-se instruído com os seguintes documentos: Termo de Abertura de Processo (fls. 02); Documento de Formalização da Demanda (fls. 03); Estudo Técnico Preliminar (fls. 04-08); Termo de referência (fls. 09-24); Justificativa (fls. 25); Proposta de Prestação de Serviços (fls. 26-29); Justificativa do Preço (fls. 30-50); Razão da escolha do executante (fls. 51-66 e 83); Solicitação de informação de crédito orçamentário (fls. 84); Declaração de previsão orçamentária (fls. 85); Solicitação de informação de disponibilidade financeira (fls. 86); Declaração de disponibilidade financeira (fls. 87); Documentos de habilitação (fls. 71-82, 88-100); Nomeação de Fiscal de Contrato (fls. 101-111); Autorização para proceder à abertura do procedimento na modalidade cabível (fls. 112); Portaria nº 060/2024 – designação de agente de contratação (fls. 113-115); Autuação (fls. 116); Minuta de Contrato (fls. 117-127); Parecer Jurídico (fls. 129-140); Minuta de decreto (fls. 141).

### **ANÁLISE**

Verifica-se que, no tocante à contratação direta da empresa em questão, a inexigibilidade de licitação se enquadra nas condições previstas na legislação vigente (artigo 74, III, “c”, da Lei nº 14.133/2021), dando plena satisfação ao interesse público relativo à questão.

Não havendo, portanto, objeção quanto à contratação direta da empresa SOLUCAO CONSULTORIA TRIBUTARIA E AUDITORIA LTDA, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 12.936.649/0001-06, visto que foram cumpridas as determinações vigentes.

Ante o exposto, conclui-se que o processo está revestido de todas as formalidades legais, estando apto a gerar despesas para esta municipalidade, salvo melhor juízo.



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 - Bairro São Luiz II.  
CEP: 68.540-000 Conceição do Araguaia-PA

---

Outrossim, recomendo que todas as certidões de regularidade necessárias para habilitação da futura contratada sejam atualizadas por ocasião da assinatura do contrato.

Ressalto que, a opinião supra não elide e nem respalda quaisquer irregularidades não identificadas por esta Controladoria.

Por fim, recomenda-se que seja promovida a publicidade dos atos através do Mural de Licitações do TCM/PA e Portal da Transparência, como requer a legislação vigente.

Retornem os autos à Comissão Permanente de Licitações, para as providências cabíveis e necessárias ao prosseguimento do ato.

É o parecer.

Conceição do Araguaia/PA, 7 de agosto de 2024.

**Larissa Gonçalves Macedo**  
Controladora Geral do Município  
Port.018/2024